



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2993/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com códigos de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede à SBS Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Asa Sul- Brasília/ DF, neste ato representado pelo Sr. **FREDERICO PINIANO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.992.992-3 e do CPF/MF sob n.º 291.086.618-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I. Auto atendimento ou débito em conta;
- II. Rede lotérica/ banco postal, correspondentes bancários ou similar;
- III. Internet/ gerenciar financeiro/ aplicativos para smartphone;

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a **CONTRATADA** comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** não estará autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** estará autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal correspondente não haverá obrigatoriedade de guarda, nem entrega à **CONTRATANTE** do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato em até 180 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se no prazo de até 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetuará o lançamento de acerto e comunicará a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE**, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento para regularização pela **CONTRATADA**.

IV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resultem em alteração nos seus custos, serão objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

V - DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

II. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário/ Banco Postal ou Rede Lotérica;

Parágrafo Primeiro – As disponibilidades de caixa (recursos financeiros) oriundos do produto da arrecadação advinda deste contrato deverão ser transferidas/depositadas em instituição financeira oficial, a critério da **CONTRATANTE**, entendendo-se estas como estatais (entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle acionário/majoritário do poder público), em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal, e no artigo 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em atendimento às decisões do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. As transferências/depósitos deverão ser realizadas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** autorizará à **CONTRATADA** a realizar o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Auto atendimento ou débito em conta;

R\$ 2,70 (dois e setenta) por documento recebido no lotérico / banco postal / correspondentes bancários ou similar;

R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido pela internet / gerenciador financeiro / aplicativos smartphones;

R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo **INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outros índices que vierem a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

VIII – DAS SANÇÕES

CLAUSULA DECIMA SETIMA – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, após o devido processo administrativo e garantida a defesa prévia, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro- Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levará a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto no prazo e condições contratadas;
- d) a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto licitado, sem o consentimento por escrito da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista;
- e) o desatendimento às determinações da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista;
- f) a alteração do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada, que prejudique a correta execução do contrato;
- g) o pedido de falência, o pedido de dissolução ou de liquidação judicial ou extrajudicial da contratada;
- h) razões de ordem pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo Segundo- Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista poderá aplicar à contratada também as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 5% (cinco por cento) do valor contratual total estimado, devidamente reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor contratual estimado, devidamente reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual estimado, devidamente reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo quarto- As multas serão independentes e aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, e suas aplicações não impedem que a Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, ao seu critério, revogue unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

Parágrafo quinto- A Prefeitura poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo sexto- No caso de revogação do contrato, todos os direitos inerentes à contratante ficam preservados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

IX – DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Orgão: 03

Unidade: 02

Projeto/Atividade: 2.009

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

XI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **GESTORES** designados pela **CONTRATANTE**, o Diretor de Finanças: Júlio Sérgio Ramos, portador do RG 20.487.440 e CPF/MF 093.985.498-83; Chefe da Divisão de Cadastro e Tributos: Adilson de Souza, portador do RG 18.677.493-X e CPF/MF 085.822.258-22; Encarregado da Dívida Ativa: Douglas Antonio de Almeida Santos, portador do RG 32.267.838-9 e CPF/MF 273.645.378-64.

XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista - SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré Paulista , 14 de fevereiro de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Frederico Piniano
Gerente de Relacionamento

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Página 5 de 5